

RESOLUÇÃO DPG Nº 291, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Designa defensores públicos substitutos

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2023;

CONSIDERANDO o período de férias da defensora pública *Thatiane Barbieri Chiapetti* e a remoção do defensor público *Evandro Rocha Satiro*;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação),

RESOLVE

Art. 1º. Designar, no período de 02 a 08 de outubro de 2023, o defensor público substituto **MATHEUS LOBO MARINHO NOLETO**, lotado na 1ª Região, para a 14ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 7ª Defensoria Pública da 1ª região, em acumulação com a 77ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 2º. Designar, no período de 02 a 08 de outubro de 2023, o defensor público substituto **RICARDO ALVES DE GÓES**, lotado na 1ª Região, para a 4ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 76ª Defensoria Pública da 1ª Região, em acumulação com a 78ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data 02 de outubro de 2023 e revoga as disposições em contrário.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **Resolucao291DesignaDefensoresPublicosSubstitutosMatheuseRicardo.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 27/09/2023 14:19.

Inserido ao protocolo **21.079.750-5** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 27/09/2023 14:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
934374e03a3d20933e69452702a6f849.